



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 470/93

"Reajusta os vencimentos dos Ser-
vidores Públicos Municipais de
Mirabela e dá outras providên-
cias".

O povo do Município de Mirabela - MG, por seus
representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 70% (setenta por
cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Mirabela.

Art. 2º - O reajuste de que se trata o artigo 1º
desta Lei, será pago a todos os servidores, por expediente de oito ho-
ras em dois turnos ou pelo expediente de seis horas ininterrupta.

Parágrafo Único - Aos servidores, cujo expedien-
te não atingirem o horário previsto neste artigo, seus proventos se-
rão calculados com base nas horas trabalhadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 02 de junho de
1993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário

